



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 059/2025

ASSUNTO: Conselho Tutelar Adicional.

Senhor Presidente:

Da indicação

O Vereador Prof. Vanderlei que a presente indicação subscreve, no uso de suas atribuições legais, indica, ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Almirante Tamandaré Vossa Excelência Daniel Lovato, a implantação de um conselho tutelar adicional no município.

Da justificativa

No Brasil, a criação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares são regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. O ECA determina que cada município tenha, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto por cinco membros.

Para estabelecer diretrizes adicionais, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) emitiu a Resolução nº 139/2010 recomenda que municípios com mais de 100 mil habitantes criem Conselhos Tutelares adicionais para garantir um atendimento mais próximo e eficiente à população.

A criação de um segundo Conselho Tutelar é uma medida necessária em função do crescimento populacional do município.

A criação de um segundo Conselho Tutelar no município também é uma ação fundamental para enfrentar os altos índices de vulnerabilidade socioeconômica e violência, garantindo uma proteção mais eficiente aos direitos das crianças e adolescentes.

Atualmente o Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré, além de estar ao inteiro dispor de uma população de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

aproximadamente 130 mil habitantes, possui em seu acervo de acompanhamentos o número aproximado de 8 mil famílias atendidas nos últimos anos.

No ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), chegou ao Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré cerca de 2.200 notificações para atendimentos, que incluem notificações obrigatórias provenientes da Rede de Proteção Infanto-juvenil do município, denúncias demandadas pela comunidade em geral, procedimentos instaurados pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil, além de realizar demais atendimentos de orientação e encaminhamentos.

Os atendimentos incluem uma série de etapas como a oitiva dos envolvidos, visitas domiciliares, reuniões com a Rede de Proteção local e aplicação de medidas ao núcleo familiar conforme dispõe a legislação pertinente e vigente.

A criação de um segundo Conselho Tutelar justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Aprimorar o atendimento;
2. Garantir a equidade;
3. Crescimento da demanda devido à vulnerabilidade;
4. Efetividade no enfrentamento da violência;
5. Atender à Resolução Conanda.

Desta forma subscrevo-me atenciosamente.

Sala das Sessões, 11 de março de 2025.


Prof. Vanderlei de Souza
Vereador

LIVRO DE ATAS DA SEDIA - ANEXO DO
DIA 11 / MAR / 2025

Lourenço Angelo Buzato